

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E APICULTORES DE CASA NOVA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - A Associação de Pescadores e Apicultores de Casa Nova, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no município de Casa Nova e foro jurídico na Comarca de Casa Nova, fundada no dia 28 de julho de 2004, com tempo de duração por prazo indeterminado, tendo número ilimitado de sócios, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, sendo regida por este estatuto e demais Leis aplicáveis.

Art. 2º - A Associação tem as seguintes finalidades:

- a) Garantir os direitos dos associados, junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, alimentação, habitação, transporte e lazer dos mesmos;
- b) Contribuir com as atividades de pesquisas, extensão e defesa da atividade pesqueira e apícola, bem como, do seguimento associativista e cooperativista;
- c) Fortalecer a organização social, econômica e política dos pescadores e apicultores do município de Casa Nova-BA, especialmente, de seus filiados;
- d) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no beneficiamento e comercialização;
- e) Transformar e/ou comercializar produtos e sub-produtos, originários ou não de seus filiados, de acordo com a legislação vigente;
- f) Pleitear junto aos órgãos governamentais e não governamentais o seu reconhecimento como categoria jurídica;
- g) Reivindicar do Governo, políticas que garantam a viabilidade da produção dos derivados do peixe, mel e seus derivados;
- h) Pleitear junto a órgãos públicos: Municipal, Estadual e Federal e a entidades privadas nacionais ou internacionais, financiamentos para desenvolver suas atividades e de seus filiados;
- i) Contribuir para a preservação do meio ambiente, flora e fauna;
- j) Zelar pela preservação da cultura, incentivando a criação de grupos artísticos, artesanais e outras iniciativas existentes na região.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Seção I - Do Quadro Associativo

Art. 3º - Poderão integrar a Associação de Pescadores e Apicultores de Casa Nova, homens e mulheres com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, desde que:

- a) Estejam devidamente legalizadas;



- b) Estejam em plena atividade, conforme seus objetivos;
- c) Sejam filhos de pescadores ou apicultores, desde que o pai ou a mãe já seja associado(a);

§ 1º - Não haverá um número máximo de filiados, no entanto, o número mínimo não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas;

§ 2º - O ingresso de uma pessoa na Associação será feito mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva;

§ 3º - A Diretoria examinará os requerimentos apresentados, podendo aprová-los ou não, em caráter provisório, cabendo à Assembléia Geral aprová-los ou reprová-los definitivamente;

§ 4º - Só após a aprovação definitiva do requerimento pela Assembléia Geral, é que o requerente será considerado associado da Entidade, devendo seu nome ser lançado no Livro de Matrículas, considerando-se a data da referida Assembléia como o dia de ingresso do mesmo na Associação.

Seção II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as assembléias gerais, tendo o direito de votar e serem votados em qualquer processo decisório, obedecendo ao disposto neste estatuto;
- b) Solicitar dos organismos administrativos, informações sobre as atividades da Associação;
- c) Participar de todas as atividades da Associação;
- d) Desligar-se da Associação quando lhe convier;
- e) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- f) Usufruir, em igualdade de condições, dos benefícios ou programas que vier a ser oferecido pela Associação ou outras organizações, públicas ou não, a seus associados, respeitados os critérios estabelecidos por cada um desses eventos.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- a) Zelar pelo bom funcionamento, imagem pública e pelo patrimônio da Associação;
- b) Participar de todas as reuniões que forem convocadas, não podendo faltar a 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) cinco alternadas, a Assembléias e reuniões oficiais das instâncias da Associação, durante um ano civil, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- c) Pagar contribuição financeira mensal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da mensalidade, sendo o valor desta estabelecido na forma do "Art. 15º", alínea "e", deste estatuto;
- d) Cumprir as normas do presente Estatuto e suas disposições Legais.



Seção III - Do Desligamento, Eliminação e Exclusão.

Art. 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante requerimento por escrito, dirigido ao presidente da Associação, não podendo a solicitação ser negada, desde que corretamente formulada.

Art. 7º - A eliminação do quadro de associados será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, provocando grave prejuízo moral ou material à Associação, em reunião expressamente convocada para este fim, sendo facultada a participação do acusado para apresentação da sua defesa.

§ 1º - Deliberando a Diretoria por impor tal punição ao associado, este deverá ser notificado por escrito da decisão de sua penalidade. Em caso de recusa de recebimento da notificação, por parte do associado, duas testemunhas assinam o referido documento.

§ 2º - O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia, do Edital de Convocação respectivo.

§ 4º - A eliminação se efetivará, automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto do § 2º deste artigo.

Art. 8º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, ou ainda, por dissolução da Entidade.

Parágrafo Único - Nenhum associado fará jus à devolução de qualquer mensalidade ou contribuição já paga, independente da razão que o levou a ser afastado da Associação.

Art. 9º - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

Art. 10º - São órgãos administrativos e deliberativos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Excetuando a Assembléia Geral onde todos os associados fazem parte, nos demais órgãos a participação é excludente, isto é, os membros de um órgão não poderão participar simultaneamente de outro.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da mesma, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12º - A Assembléia Geral é composta por todos os associados e associadas, em dias com as suas obrigações sociais, devendo reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único - Considera-se em dias com suas obrigações sociais os associados que não tiverem em atraso com suas mensalidades, conforme determina o item "c" do "Artigo 5º" deste estatuto, além de não está cumprindo nenhuma penalidade imposta por qualquer uma das instâncias da Entidade e confirmadas em Assembléia Geral, de acordo com o que reza este documento.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- d) Outros assuntos de interesse da Entidade.

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos sócios em dia com as suas obrigações sociais; em segunda convocação, uma hora após, com o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço); por fim, em terceira e última convocação, após meia hora, com pelo menos 1/8 (um oitavo) dos sócios nessa condição.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre mudanças ou reformas no estatuto;
- c) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- d) Destituir, em qualquer época, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso seja julgado necessário;
- e) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, limitada a 1% (um por cento) do salário mínimo legal vigente no país, fixar as taxas destinadas a cobrar despesas operacionais e outras;
- f) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a serem elaborados;
- g) Conceder título honorífico a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação, os mereçam;

h) Decidir sobre a inclusão e/ou exclusão de associações.

§ 1º - Quando ocorrer destituição, da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia deverá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária só se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais, em primeira convocação, ou com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais na segunda e terceira convocação, observados os mesmos intervalos de tempo previsto no "Artigo 14º", deste estatuto.

Art. 16º - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e aptos a votar, enquanto as Assembléias Gerais Extraordinárias necessitarão de 2/3 (dois) terços de votos dos mesmos associados para decidir sobre qualquer assunto, observado o contido neste estatuto.

Parágrafo Único – Cada associado terá direito a 01 (um) só voto.

Art. 17º - As Assembléias Gerais serão convocadas:

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) Pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação, por escrito, ao Presidente ou à Diretoria Executiva, não atendida.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de Edital afixado em locais público de grande circulação de pessoas, especialmente os associados da Entidade.

Art. 18º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice - Presidente.

Art. 19º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia tiver sido convocada de acordo com item "c" do "Artigo 17º", a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20º – O voto nas Assembléias Gerais será por aclamação. No entanto, caso seja solicitado por qualquer membro da assembléia, e aprovado pela assembléia, nos termos deste estatuto, esse poderá ser secreto;

§ 1º – Não se inclui neste artigo a votação para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a qual só pode se realizar pelo voto secreto;

§ 2º - Não será admitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 21º - A Diretoria será composta por 09 (nove) membros, com as designações de:



- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Secretária de Gênero;
- h) Secretário de Meio-Ambiente;
- i) Secretário da Juventude;

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 22º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, outros regulamentos aprovados, bem como, as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- c) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como, quaisquer programas próprios de investimentos;
- d) Viabilizar todas as atividades planejadas e votadas pela Assembléia Geral;
- e) Elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- f) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- g) Propor a criação de Grupos de Trabalho ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- h) Propor a Assembléia Geral o Valor da contribuição mensal dos associados;
- i) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e as contas de suas gestões, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre a demissão, eliminação ou exclusão dos associados;
- k) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- l) Aplicar os saldos existentes em caderneta de poupança ou em qualquer outra modalidade de transação financeira que finde por proteger os saldos financeiros, conforme determinação da Assembléia;
- m) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- n) Zelar pelo cumprimento das disposições Legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;



- o) Organizar os serviços administrativos internos;
- p) Aprovar contratos e convênios que devam ser assinados pelo Presidente;
- q) Representar a entidade em cursos, seminários, encontros e eventos diversos;
- r) Manter os associados informados sobre as ações administrativas e problemas existentes.

Art. 23º - No início de cada gestão, a Diretoria Executiva deverá elaborar um plano de ação para o período, contendo todas as atividades da Associação, o qual será submetido à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 24º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo ser lavrada ata, num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Cada diretor terá direito a 01 (um) só voto.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Representar judicial ou extra judicialmente, ativa e passiva a Associação;
- c) Supervisionar a execução das atividades e projetos que venham a ser aprovados em assembléia;
- d) Garantir o bom funcionamento da Associação, para que esta alcance seus objetivos;
- e) Prestar contas, à Assembléia, de todas as atividades econômicas e financeiras da Associação;
- f) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- h) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos permanentes com o restante dos membros da Diretoria;
- i) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e os balanços anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Assinar Atas e outros documentos da Associação;
- k) Examinar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheque, movimento de contas bancárias, balancetes e outros documentos de igual natureza, emitidos pela Associação;
- l) Proteger o patrimônio da Associação;
- m) Alienar, mediante prévia autorização da Assembléia Geral, os bens obsoletos ou sem utilidades para a comunidade;
- n) Receber e apresentar proposta de inscrição de sócios à Assembléia Geral;



- o) Assinar convênios com quaisquer Entidades a fim de conseguir benefícios para a Associação;
- p) Rubricar todos os livros administrativos;
- q) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência, impedimento ou renúncia do mesmo;
- b) Cooperar com o Diretor-Presidente na execução das resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno.

Art. 27º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, mantendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar, enviar e guardar, as correspondências, relatórios, e outros documentos da Associação;
- c) Fazer a inscrição de novos associados, encaminhando-as ao Diretor Presidente;
- d) Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associação;
- e) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- f) Apresentar nas Assembléias Gerais as Atas das Assembléias anteriores para serem aprovadas e assinadas pelos delegados presentes;
- g) Convocar os delegados para as reuniões das Assembléias Gerais;
- h) Zelar pelos livros da Associação;
- i) Assinar juntamente com o presidente, títulos e certidões;
- j) Providenciar tudo o que diz respeito à burocracia da entidade;
- k) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno da Associação.

Art. 28º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com as atividades da Associação;
- b) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno.

Art. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco designado pela Diretoria;
- b) Arrecadar as mensalidades das associações filiadas e dar o encaminhamento definido em reunião;
- c) Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;



- e) Fiscalizar Atas da Diretoria e apreciar as sugestões emitidas;
- f) Fazer relatório quando ocorrer imperícia nos documentos avaliados, encaminhando-os ao presidente;
- g) Apreciar o plano orçamentário anual e fornecer parecer do mesmo à Assembléia Geral;
- h) Opinar sobre despesas extraordinárias, aquisições e vendas de bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 37º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um presidente a quem competirá convocar e presidir as reuniões, e um Secretário que ficará responsável pela lavratura das atas de reuniões do Conselho.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 38º - As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ocorrerão a cada 03 (três) anos, em Assembléia Eleitoral especificamente convocada para este fim, devendo a mesma ser realizada no máximo de 90 (noventa) e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da gestão vigente.

Art. 39º - A Assembléia Geral de eleição deverá ser devidamente convocada, pela Diretoria, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias de sua realização, através de edital fixado na sede da entidade e nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 40º - Com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data de realização da eleição, a Diretoria da Associação deverá criar uma Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) associados, que não sejam ocupantes de cargos eletivos, nem participantes do pleito eleitoral, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar a votação;
- f) Afixar o resultado da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos.

Art. 41º - A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados aptos a votar presentes na Assembléia Geral de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de 03 (três) anos.



- d) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Art. 33º - Compete ao Secretário da Juventude:

- a) Organizar e coordenar atividades da Associação nos assuntos ligados à juventude;
- b) Promover a integração dos jovens, especialmente os filhos e filhas de associados, à sociedade e aos movimentos populares;
- c) Desenvolver programas e cursos de formação para a juventude, especialmente os filhos e filhas de associados;
- d) Estudar e promover encontros, seminários, congressos e outras atividades, para estabelecer linhas de atuação na juventude;
- e) Lutar pela melhoria da qualidade de vida e geração de novos empregos e renda;
- f) Desenvolver atividades de prevenção e combate às drogas, às doenças sexualmente transmissíveis e à Aids;
- g) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 34º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A eleição para os membros do Conselho Fiscal, será na mesma data da eleição da Diretoria, porém em chapas separadas.

Art. 35º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos presentes.

§ 1º - Em cada reunião deverá ser lavrada ata, num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os conselheiros presentes.

§ 2º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos nas vagas ou impedimentos destes.

§ 3º - Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) só voto.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balancete e relatório anual;
- c) Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de novas Associações e/ou Entidade;
- d) Propor medidas para melhorar a situação financeira da Associação;

ser votado o que, além disso, tenha, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação à Associação, completados até a data da eleição;

Parágrafo Único – Os candidatos às vagas da eleição, deverão estar em dias com suas mensalidades e demais obrigações sociais até a data da inscrição da chapa ao qual o mesmo pertence;

Art. 43º - Cada associado terá direito a 01 (um) só voto.

Art. 44º - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples de votos dos associados aptos a votar, presentes na Assembléia Geral de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 45º - Em caso de morte, renúncia ou perda do mandato, haverá nova eleição para preenchimento da(s) vaga(s), que será realizada em Assembléia Geral extraordinária, convocada para este fim.

Art. 46º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 47º - A posse é dada pelo Presidente da Assembléia, através de um termo de posse e compromisso assinado pelos eleitos.

CAPÍTULO VI - DOS LIVROS

Art. 48º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembléia Geral;
- e) Outros livros-fiscais, contábeis, trabalhistas, etc., exigidos por Lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 49º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vieram a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas, equipamentos ou semoventes que forem adquiridos;
- c) Convênios, auxílios, doações ou subvenções proveniente de qualquer Entidade, pública ou particular, nacional ou internacional;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviço, promoções e outras atividades;
- e) Contribuição dos próprios Associados, estabelecidas neste estatuto ou em Assembléia Geral;
- f) Resultado de aplicações e investimentos de capital sob guarda da Associação.

Art. 50º - Os atos ou destinações de patrimônio da Associação, que não passarem pela aprovação da Assembleia Geral serão de responsabilidade dos signatários das mesmas.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 51º - A Associação de Pescadores e Apicultores de Casa Nova, somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e quites com suas obrigações.

Art. 52º - Em caso de dissolução, após liquidação dos compromissos assinados, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, devendo ser doada a instituições congêneres legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - Nenhum associado poderá manter vínculo empregatício com a Associação.

Parágrafo Único - Não se aplica a esse artigo os parentes de associados, exceto nos casos previstos no Art. 54º deste estatuto.

Art. 54º - Não será permitida a contratação de empregado ou prestador de serviço, que mantenham grau de parentesco até 2º (Segundo) Grau com os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, exceto se houver aprovação da Assembleia Geral, por motivo de relevância.

Art. 55º - O regimento interno será constituído com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 56º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 57º - Em viagens de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou associados para representar a Associação de acordo com o presente estatuto, dentro ou fora do município de Casa Nova, as despesas efetivamente comprovadas poderão ser reembolsadas.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a critério da Diretoria, serem fixadas diárias para abate do custo das referidas viagens, às quais devem ser aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 58º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

§ 1º - Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por Lei.

§ 2º - O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59º - Este Estatuto somente poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos associados, cabendo tal decisão à Assembléia Geral.

Art. 60º - Os casos omissos neste Estatuto serão examinados pela Diretoria e encaminhados apreciação da Assembléia Geral, onde serão resolvidos.

Art. 61º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Casa Nova (BA), 20 de março de 2009

Geraldo Dias de Souza

Presidente da Associação

Paulo Pereira Braga

Vice Presidente da Associação

Dall Real da Silva

1º Secretário

Luiz Antonio do Silveiro Este

2º Secretário

Jeremias Barros de Souza

1º Tesoureiro

Roberto Mariano de Souza

2º Tesoureiro

Marilene Aires de Souza

Secretária de Gênero

Roberto de Souza

Secretário do Meio Ambiente

Edinilde Pereira de Souza

Secretária da Juventude

Dr. Carlos Roberto de Souza

1º Conselheiro

Antônio da S. Costa

2º Conselheiro

Alton Apolônio de Santes

3º Conselheiro

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Flávia Dória Silva

Maria de Látima Ventura

Maria Alexandre Pereira

Cest
OAB/PE 18.395



15/06/2009